

AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de _____ de 2010
PRESENCIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 1/2010

J. 626/10

Dispõe sobre reserva de cotas de vagas na Universidade Estadual da Paraíba e em outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

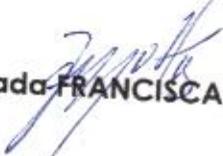
Art. 1º Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e de outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único: caberá aos órgãos de saúde pública federal ou estadual declarar a necessidade especial da qual o beneficiário é portador, para o fim de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir do calendário letivo de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 23 de fevereiro de 2010.


Deputada FRANCISCA MOTTA



JUSTIFICATIVA:

Em um Estado Democrático de Direito **não** há espaço para que infortúnios naturais excluam do usufruto da cidadania plena os que foram privados da perfeição, porquanto, é imperativo que os legisladores possam reparar socialmente as diferenças acometidas no âmbito da natureza.

Entendemos que a presente propositura encontra respaldo constitucional, além do largo alcance social, pois se constitui medida normativa de inclusão, para o quê esperamos a sensibilidade dos pares desta Casa, no sentido de acolhê-la na plenitude.

O mundo tem urgência no processo de inclusão social, à medida que encurta as distâncias e repara as diferenças, sob todos os aspectos, pois, o que está em foco é o ser humano na incessante busca da sua melhor qualidade de gente e de vida.

Sala de Sessões, em 23 de fevereiro de 2010.


Deputada FRANCISCA MOTTA



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1.626/2010

Dispõe sobre reserva de cotas de vagas na Universidade Estadual da Paraíba e em outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades e dá outras providencias.

AUTORA: Dep. FRANCISCA MOTTA

RELATOR: Dep. ROMERO RODRIGUES

PARECER

nº

1610/10

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1626/2010, da lavra da eminente parlamentar Francisca Motta que dispõe sobre reserva de cotas de vagas na Universidade Estadual da Paraíba e em outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades e dá outras providencias.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE

Preliminarmente dispõe sobre reserva de cotas de vagas na Universidade Estadual da Paraíba e em outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades e dá outras providencias

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto de iniciativa formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, **as atribuições a órgãos da administração pública .**

Foge da competência legislativa estadual a iniciativa da lei que estabeleça competência a órgãos Estaduais.

Isto posto opino pela declaração de **inconstitucionalidade e injuridicidade** do projeto de Lei nº 1626/2010, por entender que a matéria fere dispositivo constitucional.

É como voto

Sala da Comissão, em 17 de março de 2010.


Dep. ROMERO RODRIGUES

Relator



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1626/2010, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.



É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2010.

APROVADO
em 20, 04, 10
PRESIDENTE

Dep. ZENOBIO TOSCANO

Presidente

Dep. DINALDO WANDERLEY

Membro

Dep. ROMERO RODRIGUES

Relator

Dep. GERVASIO MAIA

Membro

Dep. ARNALDO MONTEIRO

Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS

Membro

Dep. BRANCO MENDES

Membro

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

RENÓCIO JOSÉ DA SILVA
Em 13/03/10

[Signature]
Presidente

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

ROMERO RODRIGUES

Em _____
Hora(s) _____ min.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.626
Em 09/03/2010
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/03/2010
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/03/2010
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/03/2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ / 2010
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2010
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Romero Rodrigues
Em 16/03/2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (____) Pagina (s) e (____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.

Lei nº 5.556 de 14.01.92

Publicada no Diário Oficial de 15.01.92

Autoria: Do Deputado Robson Dutra

Ementa: Dispõe sobre o percentual de vagas para os deficientes físicos nos concursos públicos no Estado e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 186/91

Lei nº 7.609 de 28/06/04.

Publicada no Diário Oficial de 29/06/04.

Autoria: Do Deputado Fábio Nogueira

Ementa: Dispõe sobre a garantia de obtenção de vagas em creches e escolas públicas para filhos de pessoas portadoras de deficiências, próximas de suas residências e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 472/04.

Lei nº 7.659 de 16/09/04

Publicada no Diário Oficial de 17/09/04

Autoria: Do Deputado Fábio Nogueira

Ementa: Dispõe sobre a obtenção de vagas em creches e escolas públicas para pessoas portadoras de deficiências próximas de suas residências e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 579/04

